

Artigo 21.º

Bloqueamento e reboque

A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com multa prevista no Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 22.º

As infracções ao disposto no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica do infractor, entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 1500 euros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Sinalização rodoviária

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será efectuada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Pelo presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de igual hierarquia que o contrariem.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 227/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência referida na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião camarária realizada em 18 de Fevereiro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada, ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial sobre o qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 2303/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, foi renovado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano com Maria da Conceição Almeida Soares, auxiliar de acção educativa, produzindo efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

3 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2304/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de alteração à tabela de taxas, licenças e tarifas aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 2 de Março de 2005:

CAPÍTULO III

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUBSECÇÃO II

Execução de obras

Artigo 8.º

Taxas em função da superfície a acumular com o artigo anterior, quando devidas (d)

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —	Obras de beneficiação exterior, excepto caiação:
7.1 —	Edifícios por pisos:
7.1.1 —	Até dois pisos — 2,50 euros;
7.1.2 —	Mais de 2 pisos — 5 euros.
7.2 —	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 7 euros.
8 —	Demolições:
8.1 —	Edifícios — por piso demolido — 5 euros;
8.2 —	Pavilhões ou congéneres instalados na via pública — por cada um — 6 euros.
9 —	Construção de tanques, piscinas e outras construções destinadas a líquidos, excepto para fins agrícolas, por metro cúbico ou fracção — 3 euros.

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 21.º

Taxas acumuláveis ao montante referido no artigo anterior (d)

1 —	Por lote — 20 euros.
2 —	Por fogo — 20 euros.

- 3 — Por metro quadrado de área de construção — 2 euros.
4 — Prazo, por cada ano ou fracção — 20 euros.

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização (d)

- 1 — Emissão de alvará — 40 euros.
2 — Taxas acumuláveis ao montante referido no n.º 1, por tipo de infra-estruturas e por metro linear:
2.1 — Rede de esgotos — 0,45 euros;
2.2 — Rede de águas — 0,45 euros;
2.3 — Outras redes — 0,45 euros.

Artigo 23.º

Aditamento ao alvará de licença ou autorização do loteamento e de obras de urbanização (d)

- 1 — Por cada — 50 euros.
2 — Taxas acumuláveis ao montante referido no n.º 1, por tipo de infra-estruturas e por metro linear:
2.1 — Rede de esgotos — 0,45 euros;
2.2 — Rede de águas — 0,45 euros;
2.3 — Outras redes — 0,45 euros.

Artigo 24.º

Loteamentos urbanos e edificações (d)

- 1 — Taxas a aplicar a todos os processos — por processo entrado — 30 euros.
2 — Publicação e divulgação de avisos e editais — 300 euros.

Artigo 28.º

Construção de novos edifícios, aumento de volume nas reconstruções e ampliações fora dos loteamentos titulados por alvará, envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas (d).

Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação — por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso — 0,60 euros.

(d) Não sujeito a IVA.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 228/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento do Arquivo Geral Intermédio do Município de Vila Viçosa, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 136 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 15 de Novembro de 2004, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 229/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 138 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 230/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 1.ª sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a proposta de Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 145 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 2305/2005 (2.ª série) — AP. — João de Brito Correia Taborda, vice-presidente do município de Vouzela:

Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias.

3 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *João de Brito Correia Taborda*.

Designação da obra	Valor sem IVA (em euros)	Formas de adjudicação	Adjudicatário
Posto de turismo — obras de alteração e conservação do edifício.	45 636,04	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Entrac — Empresa de Trabalhos de Construção, L. ^{da}
Reparação de estradas — acesso ao Centro Social de Cambra.	32 171,48	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construtora Paulista, L. ^{da}
Contrato de aldeia de Cambra — projecto de reabilitação e requalificação do Largo do Cruzeiro e do Largo da Igreja.	220 750,18	Concurso público	António Saraiva & Filhos, L. ^{da}